CONTRATO HMV
NÚMERO 175 2022

Contrato celebrado entre o **HOSPITAL DO TRICENTENARIO** e a empresa **CONTROLL CARE LTDA,** para comodato de Sistema.

Em 01/08/2022, na Sede do **HOSPITAL DO TRICENTENARIO,** situado na RODOVIA BR-104, 756, Caruaru -PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.583.920/0008-00**, doravante denominada **COMODATÁRIA**, e **CONTROLL CARE LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **43.598.189/0001-79**, com sede na Rua Tupanaci,191 – Vila Gumercindo, São Paulo – SP, doravante denominado **COMODANTE**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pelo **HOSPITAL DO TRICENTENARIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a cessão, pela COMODANTE, de um sistema de impressão de etiquetas com relatórios quantitativos e qualitativos, denominado CmeTrack.

Subcláusula Primeira

A COMODATÁRIA se compromete e se obriga a zelar pelas condições de uso do sistema.

Subcláusula Segunda

A COMODANTE, por si e por seus funcionários e prepostos, declara assumir o compromisso de perseguir as melhores práticas operacionais em parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da COMODATÁRIA:

a) conservar, como se seu fosse, o sistema, não podendo usá-los senão de acordo com o presente contrato e a própria natureza do sistema, sob pena de responder por perdas e danos;

b) indicar o equipamento onde deverá ser instalado o sistema, bem como arcar com os custos de adequação das instalações elétricas que deverão ser realizadas de acordo com as especificações da fabricante, se for o caso;

c) não efetuar quaisquer modificações, adaptações ou transformações no sistema, sem o prévio e expresso consentimento da COMODANTE;

d) não transferir, ceder, locar, sublocar o sistema para terceiros, bem como não transferir o local de instalação dos mesmos, sem o prévio e expresso consentimento da COMODANTE, exceto quando se tratar de empresas do mesmo grupo econômico, coligadas, controladas ou controladoras;

e) comunicar à COMODANTE toda e qualquer ocorrência significativa relacionada ao sistema, inclusive, mas não exclusivamente, qualquer tentativa de violação dos direitos de propriedade da COMODANTE;

f) cumprir rigorosamente toda e qualquer recomendação que venha a ser feita pela fabricante sobre o sistema, especialmente no que toca à instalação e manutenção dos mesmos.

g) Enviar a COMODATANTE todos arquivos de imagem necessários para criação e formatação do layout das etiquetas e sistema.

Subcláusula Única

É condição imprescindível de manutenção do presente comodato que a COMODATÁRIA, somente utilize no sistema e impressora instalada(se houver), os produtos comercializados pela COMODANTE e dela adquiridos.

II – São obrigações da COMODANTE:

a) responsabilizar-se quanto à origem do SISTEMA cedido à COMODATÁRIA, no mister do direito a seu uso;

b) realizar revisão preventiva do sistema a qualquer momento que se faça necessário caso a COMODATÁRIA informe seu mau funcionamento;

c) realizar os consertos devidos no sistema e impressora (se houver), salvo se a equipe da assistência Técnica identificar que o dano causado ao sistema foi devido ao mau uso dos mesmos. Neste caso, será emitido um laudo pelo técnico responsável da empresa;

d) reparar ou substituir o equipamento comodatado (se houver), e reparar qualquer erro do sistema que interfira no bom funcionamento dos mesmos, sendo tal substituição por defeito ou desgaste devido a uso, realizada sem ônus para a COMODATÁRIA; e

e) responsabilizar-se pela prestação dos serviços em conformidade com o padrão de qualidade praticados pela COMODATÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

O presente Contrato não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação, responsabilidade solidária ou conjunta, correndo por conta exclusiva de cada parte todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária em geral, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

Subcláusula Única

A COMODATÁRIA tem, desde já, conhecimento de que a COMODANTE não responderá civil e/ou criminalmente, solidária ou subsidiariamente por manipulação e uso indevidos dos produtos fornecidos pela COMODANTE, bem como do sistema e impressora cedidos a título de comodato, em virtude de negligência, imprudência ou imperícia por parte da COMODATÁRIA, ficando restrita a responsabilidade da COMODANTE aos casos de comprovada impropriedade do sistema, e apenas apurada e identificada por perícia ou análise dos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor do produto que deverá ser adquirido pela COMODATÁRIA será de:

CÓDIGO	PRODUTO	PREÇO ROLO (R$)	QTD/ROLO	UN
15	ETIQUETA 90x50MM DUPLO USO COM INDICADOR PARA VAPOR	200,00	500	RL
20	ETIQUETA 90x50MM DUPLO USO COM IND. PARA PERÓXIDO	230,00	500	RL

Parágrafo Único

Para valer o uso do sistema e impressoras sem qualquer cobrança adicional, a COMODATÁRIA é obrigada a comprar durante o tempo de vigência do contrato, sem exceção, pelo menos 60 rolos do item 15 e 5 rolos do item 20 por ano

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

O preço contratado poderá sofrer reajustamento anualmente, mediante livre negociação entre as partes, na data de aniversário do contrato, ficando ajustado que o índice de reajustamento não poderá ultrapassar o valor medido pelo IPCA/IBGE, sendo necessário, para tal, a celebração de um Termo Aditivo para alteração da CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A COMODATÁRIA efetuará o pagamento após o faturamento do material e envio da respectiva Nota Fiscal/Fatura, ou, documento legalmente equivalente, através de boleto bancário.

Subcláusula Primeira

Será observado o prazo de até 28 (VINTE E OITO) dias para pagamento dos documentos de cobrança, considerada a data final de adimplemento da obrigação. O não pagamento causará o bloqueio do fornecimento e suspensão da utilização do sistema.

Ao não efetuar o pagamento de qualquer uma das cobranças, a COMODANTE só aceitará, se assim achar necessário, pagamentos antecipados até o final do contrato vigente. A mercadoria só será enviada após o recebimento do comprovante de pagamento.

Subcláusula segunda

O sistema terá um controle de acesso trimestral para que no caso de inadimplência, ele seja bloqueado. Para que funcione corretamente, a cada 3(três) meses, será necessário introduzir uma senha fornecida pela COMODATANTE. Esta senha será fornecida em caso de adimplência do COMODATÁRIO.

Subcláusula Terceira

Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, a COMODATÁRIA efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a COMODANTE prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido.

Subcláusula Terceira

Sobre os pagamentos devidos, a COMODATÁRIA reterá os valores pertinentes de tributos e encargos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será exercida pela COMODATÁRIA ou por fiscal por ela designado, que terá plenos poderes para:

a) recusar materiais em desacordo com o objeto;

b) promover as medidas que couberem para os casos amparados neste contrato;

c) exigir da COMODATANTE a retirada imediata de qualquer dos prepostos desta que embaracem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam considerados pela COMODATÁRIA capazes para o fim desejado, após apresentar justificativa.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O prazo de execução do objeto do presente Contrato inicia-se na data de assinatura deste instrumento e termina em 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, desde que não haja manifestação em contrário de qualquer uma das partes dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO

O presente contrato é celebrado "INTUITU PERSONAE", vedada desta forma, a cessão ainda que parcial, a transferência ou locação do objeto da presente avença por parte da COMODATÁRIA para terceiros, sob pena de imediata rescisão contratual, exceto quando se tratar de empresas do mesmo grupo econômico, coligadas, controladas ou controladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a execução do objeto do acordo:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transportes;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos perfeitamente enquadrados como tal no Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Única

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela COMODATÁRIA perante a COMODANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DO DISTRATO

As interrupções de execução deste Contrato poderão se dar por rescisão, resilição ou distrato, conforme estabelecido nas Subcláusulas abaixo. Em todos os casos, deverá ser firmado o pertinente Termo de Rescisão, Resilição ou Distrato.

Subcláusula Primeira

Tratando-se de interrupção contratual fruto de rescisão motivada, a mesma resguardará o direito de indenização e/ou ressarcimento da PARTE que não deu causa a rescisão, independente da responsabilidade civil da PARTE infratora.

I - Constituem motivos para a COMODANTE rescindir o presente acordo, independentemente de procedimento judicial:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos constantes deste acordo;

b) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

II - Constituem motivos para a COMODATÁRIA rescindir o presente acordo, independentemente de procedimento judicial:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos constantes deste acordo;

b) desatendimento das determinações regulares do fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução; e

c) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do Contrato.

III - Independente do prazo contratual, ou da ocorrência de quaisquer das situações apontadas nos incisos I e II desta Cláusula, o presente Contrato poderá ser resilido unilateralmente por qualquer das PARTES e a qualquer momento, mesmo que desmotivadamente, dentro de sua vigência ou no decorrer de sua renovação, desde que por meio de comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo quaisquer indenizações de PARTE à PARTE.

Subcláusula Segunda

Em qualquer hipótese de rescisão ou resilição, a COMODATÁRIA deverá devolver o sistema em comodato, fazendo-o imediatamente após a pertinente solicitação do COMODANTE.

Subcláusula Terceira

Caso a COMODATÁRIA não devolva o sistema no prazo informado na Subcláusula anterior ou pretenda devolvê-los em condições diversas daquelas dispostas na Subcláusula Segunda, esta deverá pagar à COMODANTE um aluguel mensal equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da compra mínima obrigatória, até o sistema ser devolvido.

Subcláusula Quarta

Em caso de insolvência civil, caracterizada pelo protesto de título de

responsabilidade da COMODATÁRIA, de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, de pedido de falência, dissolução judicial ou amigável da sociedade e/ou associação, bem como de alteração significativa nos quadros societários ou associativos da COMODATÁRIA (alteração de gestão, ou da maioria), a COMODANTE, a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de prévio aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

São disposições gerais pactuadas neste instrumento:

a) a COMODATÁRIA não poderá se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução, nem utilizar os direitos de créditos a serem auferidos da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário, a não ser que prévia e formalmente autorizada pela COMODANTE;

b) a COMODATÁRIA não poderá transferir a execução dos serviços ora contratados, salvo quando expressamente autorizada pela COMODANTE;

c) a tolerância por qualquer das PARTES, no descumprimento das condições aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a PARTE prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo; e

d) quaisquer alterações ou aditamentos a este Contrato, serão obrigatoriamente feitos por meio de Termos Aditivos assinados pelas PARTES contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do cumprimento das obrigações aqui assumidas, fica eleito a cidade de São Paulo - SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ORIGINAIS

Do presente Contrato são extraídos os seguintes originais, de igual teor e conteúdo:

a) um para o COMODANTE; e

b) um para a COMODATÁRIA.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

São Paulo, SP, 01 de agosto de 2022.

HOSPITAL DO TRICENTENARIO

CONTROLL CARE LTDA